



APROVADO POR:
DIRETORIA EXECUTIVA
06/12/2023

CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR



INDÍCE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DIRETRIZES	4
QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS	5
QUANTO AO RELACIONAMENTO COM OS SETORES PÚBLICO E PRIVADO	6
QUANTO AOS DIREITOS HUMANOS UNIVERSAIS	21
ASSÉDIO	21
DISCRIMINAÇÃO	20
QUANTO ÀS PRÁTICAS TRABALHISTAS	21
EMPREGO DE MÃO DE OBRA FORÇADA E/OU INFANTIL,	
EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTO-JUVENIL E TRÁFICO DE PESSOAS	21
CONDIÇÕES DE TRABALHO	21
CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO	21
SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	21
QUANTO ÀS ATIVIDADES POLÍTICAS E A LIVRE ASSOCIAÇÃO	21
QUANTO À COMUNICAÇÃO INTERNA	21
QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	21
4. DISPOSIÇÕES GERAIS	21

1. INTRODUÇÃO

Artigo 1º. A MM Prev norteia sua atuação por valores e princípios descritos em seu Código de Ética, com base no compromisso com a excelência em suas práticas e com a governança por meio do desenvolvimento sustentável, da gestão responsável de seus dirigentes, conselheiros, Colaboradores e da transparência de suas ações.

Artigo 2º. Alinhada com boas práticas de governança e integridade, a MM Prev espera que os mesmos valores de conduta ética, íntegra e transparente, orientem o comportamento de todos os seus fornecedores, aos que atue em seu nome, no interesse ou para o benefício da MM Prev, preste serviços ou forneça outros bens, aos parceiros, prestadores de serviços e todas as pessoas físicas e jurídicas com os quais a MM Prev se relacione (“Fornecedores”).

Artigo 3º. A MM Prev elaborou este Código de Conduta de Fornecedores (“Código”), com base em seu Código de Ética e nas legislações aplicáveis com o objetivo de compartilhar sua conduta e estabelecer, de forma clara e precisa, os padrões de comportamento esperados de todos os Fornecedores.

Artigo 4º. Ao receber este Código, nossos Fornecedores ficam cientes que devem conduzir suas atividades relacionadas ao fornecimento de produtos e serviços à MM Prev em concordância com as diretrizes estabelecidas neste documento. A MM Prev tem o compromisso de atuar de forma ética, íntegra e transparente e conta com o apoio e a cooperação de cada um de seus fornecedores.

2. ABRANGÊNCIA

Artigo 5º. Este Código de Conduta deverá orientar a atuação de todos os Fornecedores da MM Prev, bem como seus subcontratados, para que estes compartilhem os princípios aqui expressos. Além disso, esperamos que os Fornecedores transmitam essas orientações a toda a sua cadeia de suprimentos.

3. DIRETRIZES

Quanto À Integridade Nos Negócios

Artigo 6º. A MM Prev espera que seus Fornecedores façam negócios de forma honesta e íntegra, cumprindo rigorosamente as leis aplicáveis, demonstrando o respeito pelos direitos humanos e pelo meio ambiente.

Artigo 7º. A MM Prev espera ainda que todos os assuntos da Entidade, sem exceção, sejam tratados pelos seus Fornecedores com confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual. É esperado que o acesso às informações da propriedade da MM Prev seja limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de conhecer a informação.

Artigo 8º. Este Código tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores da MM Prev.

Quanto Ao Relacionamento Com Os Setores Público E Privado

Artigo 9º. A MM Prev espera que seus Fornecedores operem de forma ética, íntegra e transparente no decorrer de seu relacionamento com Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e terceiros que eventualmente intermedeiem seu relacionamento com estes Agentes e Pessoas em nome da MM Prev.

Artigo 10º. A MM Prev não compactua com quaisquer atos de Corrupção, Suborno, Extorsão, Fraude, ou que possam ser interpretados como tal. Desse modo, é vedado aos Fornecedores oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber quaisquer pagamentos ilegais ou impróprios, vantagem indevida ou conferir benefícios a Colaboradores, Agentes Públicos ou equiparados, ou qualquer indivíduo, seja diretamente ou através de outros Fornecedores, a fim de influenciar de forma inadequada qualquer ato ou decisão para os fins de promover os interesses da MM Prev ou qualquer fim antiético.

Artigo 11º. A MM Prev também não compactua com a prática de efetuar pequenos pagamentos com o intuito de agilizar a realização de atividades de responsabilidade de Agentes Públicos ou Fornecedores que interajam em nome da MM Prev com

Autoridades Públicas, também conhecidos como Pagamentos de Facilitação. Pagamentos de Facilitação não devem ser confundidos com eventuais taxas ou cobranças de urgência oficiais e legalmente permitidas.

Artigo 12º. Cabe lembrar que os Fornecedores são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e fornecedores, e também se espera destes a atuação de acordo com toda a legislação aplicável e de acordo com este Código. Nos casos em que estes parceiros comerciais e/ou fornecedores também atuem em nome ou em favor da MM Prev, é encorajado que os Fornecedores compartilhar este Código, sem prejuízo da existência de documento próprio interno do Fornecedor que seja similar a este documento.

Artigo 13º. Além disso, os Fornecedores deverão garantir a contratação de parceiros comerciais e fornecedores que compartilhem dos princípios éticos e valores aqui estabelecidos. Deste modo, a MM Prev sugere que procedimentos de diligências sejam realizados pelos Fornecedores em seus parceiros comerciais e fornecedores a fim de identificar seu histórico e quaisquer possíveis condutas irregulares os quais estes tenham praticado previamente à decisão de manter qualquer relação comercial.

Artigo 14º. A realização de procedimentos de diligência visa auxiliar a MM Prev e cada Fornecedor na prevenção de atos danosos para a imagem de ambas as partes, evitando prejuízos, uma vez que os Fornecedores são responsáveis pelas ações praticadas por seus parceiros comerciais e fornecedores.

Quanto Aos Direitos Humanos Universais

Artigo 15º. A MM Prev valoriza o relacionamento entre Colaboradores e Fornecedores quando conduzidos de forma ética, honesta e confiável, independentemente da posição organizacional ou classificação, pautados pelo respeito, comunicação e cooperação.

Assédio

Artigo 16º. Espera-se que os Fornecedores tratem todas as pessoas com quem interaja com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador deve ser submetido à punição corporal, abuso de poder, ameaça, violência, intimidação ou assédio de qualquer tipo.

Discriminação

Artigo 17º. Fornecedores não deverão praticar atos de discriminação com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade, participação sindical, convicção política ou filiação partidária no decorrer do desempenho de suas atividades, especialmente durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamento, demissão ou aposentadoria.

Quanto às Práticas Trabalhistas

Artigo 18º. A MM Prev respeita e promove os direitos humanos em suas atividades ao longo de sua cadeia e espera que os Fornecedores com os quais mantenha relação comercial também respeitem os direitos humanos e compartilhem dos nossos princípios trabalhistas.

Emprego de Mão de Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual Infanto-juvenil e Tráfico de Pessoas

Artigo 19º. Fornecedores não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades.

Artigo 20º. A MM Prev não firmará ou manterá relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual de crianças e adolescentes ou com o tráfico de seres humanos.

Condições de Trabalho

Artigo 21º. Os Fornecedores da MM Prev devem proporcionar a seus Colaboradores, condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança – sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam.

Artigo 22º. Os Fornecedores da MM Prev devem remunerar seus Colaboradores de forma justa, digna e pautada em critérios objetivos de avaliação, provendo todos os benefícios legalmente determinados.

Cumprimento da Legislação Trabalhista

Artigo 23º. A MM Prev exige que seus Fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a MM Prev.

Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Artigo 24º. Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente serão sempre fundamentais. Os Fornecedores devem contribuir para desenvolvimento ecologicamente sustentável, o buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços. Do mesmo modo, os Fornecedores devem garantir a plena segurança de seus Colaboradores e o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade.

Quanto às Atividades Políticas e a Livre

Artigo 25º. A MM Prev é uma instituição apartidária e respeita o direito individual de seus Colaboradores e terceiros no que se refere ao envolvimento político e sindical. Da mesma maneira, a MM Prev espera que seus Fornecedores reconheçam e respeitem a liberdade de associação de seus próprios Colaboradores.

Quanto à Comunicação Interna

Artigo 26º. É esperado que os Fornecedores da MM Prev divulguem este Código, e disseminem os valores nele contidos aos seus próprios executivos, sócios, acionistas, Colaboradores e respectivos fornecedores e/ou parceiros, a fim de que os princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por toda a empresa e em sua cadeia de valor.

Quanto ao Monitoramento e Avaliação

Artigo 27º. A MM Prev acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Fornecedores em relação ao cumprimento do contrato e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.

Artigo 28º. Assim, o Fornecedor deve contribuir com a MM Prev na avaliação de que trata este item, cedendo informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordados, quando solicitado.

Artigo 29º. Caso o Fornecedor, diretamente ou por meio de terceiros, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa envolvida com o fornecimento de produtos ou serviços à MM Prev, este deve informar tal fato ao Integrante da MM Prev responsável pela gestão do seu contrato ou por meio do Canal Linha de Ética da MM Prev.

Artigo 30º. Todos os relatos serão analisados, regidos pela confidencialidade e independência, garantindo o anonimato da comunicação e a segurança na apuração.

Artigo 31º. Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra Fornecedor que, de boa-fé, relate preocupação sobre conduta ilegal ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta da MM Prev.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º. O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer período.



MAGNETI MARELLI ENTIDADE DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA



www.mmprev.com.br



(11) 2144-1500



dl_marelli_previdenciaprivada@marelli.com